



**Informe sobre o Código Brasileiro de
Governança Corporativa**

Período-base: 01.01.2018 à 31.12.2018

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: Não aplicável

Explicação: Não existe qualquer acordo de acionistas firmado/arquivado na sede da Companhia.

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor: (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: Com relação ao item (i), a Companhia entende que cumpre o estabelecido, uma vez que o artigo 38 de seu Estatuto Social prevê que, *“a alienação do controle acionário da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante”*.

Com relação ao item (ii), não existe qualquer disposição no Estatuto Social da Companhia que verse sobre manifestação da administração sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle. Não obstante, pelo fato de ser Companhia integrante do Novo Mercado da B3, deve cumprir com os dispostos em seu Regulamento, o qual, especificamente, no artigo 19, incisos (v) e (xv) e do artigo 21, versam sobre a manifestação da administração a respeito de ofertas públicas de ações de emissão da Companhia. Neste sentido, todos os atos das espécies mencionadas são sempre submetidos ao Conselho de Administração.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser

utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia não dispõe de uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, nos artigos 34 a 36 de seu Estatuto Social são previstas regras básicas de destinação dos lucros, quais sejam: (i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei 6.404/76; e (iii) após a constituição da Reserva Legal, das demais reservas acima previstas, e do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração.

A Companhia entende que o mecanismo é suficiente para atribuir a destinação adequada dos resultados.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: Adota

Explicação: O Conselho de Administração atua da seguinte forma, em relação a cada uma das práticas recomendadas:

- (i) Para definir as diretrizes estratégicas, o Conselho de Administração analisa uma ampla gama de aspectos econômicos, ambientais e sociais que podem gerar oportunidades ou impactar negativamente os negócios da Companhia. Para subsidiar essa análise, o Conselho de Administração tem o apoio de quatro Comitês Consultivos (Comitê Estratégico Financeiro, Comitê de Gente, Comitê de Inovação e Comitê de Governança e Assuntos Jurídicos), que em sua composição possui membros do Conselho de Administração e sempre algum membro especialista.
- (ii) A Terra Santa Agro possui uma política de gerenciamento de riscos que trata exclusivamente os riscos de mercado (conforme descrito no item 5.2). Os demais riscos percebidos pela Companhia são analisados conjuntamente pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, pelos quatro Comitês de assessoramento do

CA (Comitê Estratégico Financeiro, Comitê de Gente, Comitê de Inovação e Comitê de Governança e Assuntos Jurídicos) e Conselho Fiscal.

À luz do novo Regulamento do Novo Mercado, tal política passará por um processo de revisão e será oportunamente divulgada, nos termos e prazo do referido regulamento.

É possível encontrar mais informações sobre a política de gerenciamento de riscos da Terra Santa Agro no site de Relações com Investidores (http://ri.terrasantaagro.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=9DB8EF5A-BC35-4E96-B40F-77090E1084F7), bem como nos itens 5.1 e 5.2 do Formulário de

Referência

(http://ri.terrasantaagro.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=200A5067-019C-48CA-9329-AAC7C5E04732)

- (iii) O Código de Ética e Conduta da Terra Santa foi aprovado pelo Conselho de Administração em 10 de maio de 2012, e atualizado em 20 de dezembro de 2018. O Código de Ética e Conduta encontra-se disponível nos sites da Companhia (http://ri.terrasantaagro.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=2D22325A-1136-4E9E-ACC6-9229942EF299) e da CVM e busca tratar os princípios, valores e compromissos que orientam as ações da Terra Santa Agro e como ela se relaciona com a sociedade e o mercado, além de informar o que a Companhia espera da conduta de cada um de seus colaboradores e administradores no desempenho das atividades profissionais e relacionamentos na Terra Santa Agro.
 - (iv) A Companhia possui um Comitê de Governança e de Assuntos Jurídicos instalado a partir de 2019 que tem por objetivo rever constantemente o sistema de governança corporativa com vistas a aprimorá-lo.
-

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Adota parcialmente

Explicação: A Terra Santa Agro atende parcialmente esse princípio, pois não possui previsão estatutária de que a totalidade de seu Conselho de Administração deve ser composta de membros externos. No entanto, considerando que a Companhia está listada no Novo Mercado, observa os requisitos mínimos de composição do Conselho de Administração de, no mínimo 2 ou 20% de conselheiros independentes, o que for maior. A composição atual do Conselho de Administração conta com dois conselheiros independentes, nos termos do referido Regulamento, de um total de 6 membros efetivos, sendo todos externos.

Com relação à divulgação dos membros independentes do Conselho de Administração, a Companhia o faz anualmente, no item 12.5/6 de seu Formulário de Referência, última versão apresentada em 31/05/2019.

Item 2.2.2: O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Não Adotamos

Explicação: A Companhia não conta atualmente com uma política de indicação aprovada por seu Conselho de Administração, porém esclarece que a indicação de membros do Conselho segue critérios de qualificação e experiência técnica, além de aspectos legais e reputacionais à luz das melhores práticas de governança corporativa, para permitir

que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com qualidade e segurança. Ademais esclarece que está em conformidade com o prazo estabelecido pela B3 para fins de elaboração e divulgação da referida política, nos termos do novo Regulamento do Novo Mercado, em vigor desde 02 de janeiro de 2018 (política deve ser elaborada até a Assembleia Geral Ordinária de 2021)

Item 2.3.1: O Diretor Presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “adotamos” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho, conforme disposto no item 12.1(d) do Formulário de Referência, divulgado no dia 31/05/2019.

No entanto, informalmente, o processo de recondução dos administradores leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções, e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Terra Santa Agro não possui plano de sucessão formal do Diretor-Presidente. No entanto, as discussões e decisões da Companhia contam com o engajamento não só do Diretor-Presidente como dos demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração, o que contribui para a continuidade da gestão da Companhia, na hipótese de eventual necessidade de sucessão.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Adota parcialmente

Explicação: A Terra Santa Agro não possui um programa de integração formal, no entanto, adota como prática uma reunião na sede da Companhia, com todos os dos novos membros do Conselho de Administração, que envolve a apresentação às pessoas-chave da Companhia, conversas com os principais executivos e apresentação das composições dos órgãos da administração e dos resultados. Além disso, é de praxe que pelo menos uma das reuniões do ano seja realizada no escritório corporativo do Mato Grosso. Nesta ocasião, é organizada, além da reunião, uma apresentação da Companhia, bem como visitação de fazendas.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Adotamos

Explicação: As atas são redigidas com clareza, de modo que registrem as decisões tomadas, sendo que existe previsão no artigo 4º, parágrafo 3º do regimento interno do Conselho de Administração para que o Secretário do Conselho elabore ata e lavre as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e colete as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Terra Santa Agro atende parcialmente a recomendação desse item, pois apesar de não possuir um Regimento Interno para Diretoria, a estrutura, o funcionamento e a definição das funções e responsabilidades desse órgão de administração estão estabelecidos em seu Estatuto Social, na seção III. Adicionalmente, anualmente aprova o limite de alçadas da Diretoria Estatutária, que estabelece os limites de operações que podem ser feitas pela Diretoria sem autorização previa do Conselho de Administração.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Adotamos

Explicação: O processo de avaliação do Diretor Presidente é anualmente aprovado pelo Conselho de Administração e tem como base o cumprimento de metas tanto corporativas quanto individuais. Além disso, é realizada uma avaliação de comportamento e competências pelo Conselho de Administração e demais diretores estatutários.

Em 2019, essa avaliação ocorreu no mês de abril, em relação ao desempenho do ano de 2018.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Da mesma forma como ocorre com o Diretor Presidente, o processo de avaliação dos demais diretores é anualmente aprovado pelo Conselho de Administração e tem como base o cumprimento de metas tanto corporativas como individuais. As metas individuais são definidas pelo Diretor Presidente e aprovadas Conselho de Administração e levam em conta metas de projeto e metas de resultado.

Em 2019, essa avaliação ocorreu no mês de abril, em relação ao desempenho do ano de 2018.

Adicionalmente a avaliação por metas, a Companhia vem desenvolvendo e aplicando avaliações entre pares, entre superior e subordinado objetivando o desenvolvimento pessoal de cada colaborador.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não dispõe formalmente de uma política de remuneração da diretoria aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, as práticas de remuneração adotadas pela Companhia em relação à remuneração da Diretoria estão descritas nos subitens “a” a “h” do item 13.1 do Formulário de Referência, divulgado em 31/05/2019. Não obstante, a prática de remuneração visa alinhar a estratégia de negócios definida pelo Conselho de Administração à sua implementação pelos Diretores; reconhecer o desempenho individual e a contribuição de cada Diretor para o atingimento dos resultados da Companhia e compor o pacote de remuneração desse grupo visando a competitividade da empresa perante o mercado.

Por fim, esclarece que está em conformidade com o prazo estabelecido pela B3 para fins de elaboração e divulgação da referida política, nos termos do novo Regulamento do Novo Mercado, em vigor desde 02 de janeiro de 2018 (política deve ser elaborada até a Assembleia Geral Ordinária de 2021)

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Adotamos

Explicação: Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a parcela variável anual baseada nos resultados da Companhia e definida por meio de metas objetivas e mensuráveis derivadas do planejamento estratégico e do orçamento anual aprovado pelo nosso Conselho de Administração. A participação nos resultados tem como principal objetivo reconhecer a participação do executivo no desempenho da nossa Companhia em um determinado ano.

Adicionalmente, foi criado em 2019, um plano de incentivo ao alinhamento de longo prazo, conforme detalhado no item 13.4 do Formulário de Referência, o qual possibilita

aos participantes tornarem-se acionistas da Companhia, dentro das condições estipuladas, permitindo que estes comprometam-se com os objetivos de longo prazo da Companhia e com a geração de valor.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Adotamos

Explicação: A remuneração da Diretoria está vinculada a resultados de médio e longo prazo, sendo que a estratégia de remuneração da Companhia tem como um de seus objetivos garantir um vínculo entre o sucesso da Companhia e a remuneração dos seus diretores estatutários. Além disso, todas as alterações relativas à remuneração da Diretoria são deliberadas pelo Conselho de Administração com base em recomendação favorável do Comitê de Gente. Dessa forma, a Diretoria não delibera sobre a sua própria remuneração.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Não Adotamos

Explicação: A Companhia não possui um Comitê de Auditoria, no entanto, seu Conselho Fiscal possui dentro de suas competências (Artigo 31 do Estatuto Social) algumas atribuições de um Comitê de Auditoria, dentre as quais destacamos (a) estabelecer procedimentos para receber, manter e endereçar reclamações e acusações sobre práticas contábeis, controles internos contábeis e problemas na auditoria, incluindo procedimentos que permitam a apresentação de reclamações e acusações confidenciais e anônimas feitas por empregados da Companhia sobre práticas contábeis questionáveis e problemas na auditoria; (b) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar, priorizar e propor ao Conselho de Administração ações a serem acompanhadas junto à Diretoria Executiva; (c) propor ao Conselho de Administração a indicação de auditores independentes e do responsável pela auditoria interna da Companhia, assim como fiscalizar as suas atividades nos termos deste Estatuto em conjunto com a Administração da Companhia; (d) emitir parecer sobre as políticas e o plano anual de auditoria da Companhia, apresentados pelo responsável pela auditoria interna da Companhia, bem como sobre a sua execução;

Em relação ao monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, a Companhia contrata auditores independentes que executam procedimentos para avaliação de riscos de distorção relevante das demonstrações financeiras. Para tanto,

eles revisam os controles internos relevantes, de modo que haja uma apresentação adequada das demonstrações financeiras da Companhia.

Não obstante, a Companhia está avaliando a criação de um Comitê de Auditoria, bem como a elaboração de seu regimento interno, de acordo e em cumprimento às regras, procedimentos e prazo do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A..

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: Não obstante a Companhia não possuir uma política formal de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, nossa prática com relação aos auditores independentes na prestação de serviços não relacionados à auditoria externa fundamenta-se em princípios que preservam sua independência.

Adicionalmente, a nossa Companhia tem como prática a não contratação de auditores independentes responsáveis pela auditoria das suas demonstrações financeiras para fins de prestação de serviços de auditoria interna. As funções de auditor interno da Companhia são exercidas por funcionário contratado especificamente para a função e com reporte direto ao Conselho Fiscal.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: Conforme informado no Item 4.1.1 acima, a Companhia não possui Comitê de Auditoria em funcionamento. Alternativamente à prática recomendada, o monitoramento da efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como a avaliação e a discussão do plano anual de trabalho do auditor independente são realizados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, quando instalado, bem como pelos gestores e diretores envolvidos na elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, os quais encaminham para apreciação do Conselho de Administração os assuntos que julgarem pertinentes, bem como para o Conselho Fiscal, quando instalado. A equipe de auditoria independente reporta-se diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. Os auditores independentes estão presentes nas reuniões do Conselho de Administração, realizadas conjuntamente com a Diretoria, que aprovam as demonstrações contábeis trimestrais, esclarecendo dúvidas e reportando eventuais deficiências dos controles internos da Companhia.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Companhia atende parcialmente a esta recomendação tendo em vista que a área de auditoria interna, composta por equipe própria, reporta-se ao Conselho Fiscal.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não aplicável

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Terra Santa Agro possui uma política de gerenciamento de riscos que trata exclusivamente os riscos de mercado (conforme descrito no item 5.2 do Formulário de Referências, divulgado em 31/05/2019). Os demais riscos percebidos pela Companhia são analisados conjuntamente pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, pelos quatro Comitês de assessoramento do CA (Comitê Estratégico Financeiro, Comitê de Gente, Comitê de Inovação e Comitê de Governança e Assuntos Jurídicos) e Conselho Fiscal.

Em 2014, a Companhia, visando efetuar uma análise geral dos riscos a que está exposta no curso de suas atividades, contratou a consultoria Deloitte para o mapeamento de seus riscos estratégicos, financeiros, operacionais e regulamentares. De posse desse material, a Companhia elaborou uma série de procedimentos formais para os seus principais processos.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: O conhecimento, a avaliação e o controle de riscos da Companhia pela Diretoria, se dão através de diversos mecanismos definidos e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os quais se destacam o Canal de Ética e Denúncia.

Especificamente ao programa de integridade/conformidade (compliance), a Companhia está avaliando junto ao seu Comitê de Governança e Assuntos Jurídicos a forma de implementação do mesmo.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Companhia esclarece que seus diretores estatutários, se reúnem uma vez por semana e, periodicamente, nestas reuniões são discutidas as práticas de gestão de riscos de mercado. As discussões havidas nestas reuniões são levadas ao Conselho de Administração da Companhia sempre que a diretoria julgar necessário.

Especificamente ao programa de integridade/conformidade (compliance), a Companhia está avaliando junto ao seu Comitê de Governança e Assuntos Jurídicos a forma de implementação do mesmo.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Companhia não possui um comitê de conduta nos moldes recomendados no Item 5.1.1. Não obstante, para reforçar o compromisso com a ética e a transparência perante seus *stakeholders*, a estrutura de governança da Companhia contempla os seguintes órgãos de assessoramento, dentre eles: Comissão de Ética e Conduta e Departamento de Auditoria Interna. Conforme descrito no item 5.4 do Formulário de Referência, divulgado no dia 31/05/2019, e no Código de Ética e Conduta da Terra Santa Agro, a Comissão de Ética e Conduta é responsável por questões referentes ao Código de Ética e Conduta enviadas aos seus cuidados, bem como pelo estabelecimento de critérios para casos não previstos no Código de Ética e Conduta. A Comissão de Ética da Terra Santa Agro é formada por dois diretores da companhia, pelo Gerente de Recursos Humanos, pela Gerente do Departamento Jurídico e pela Gerente de Relações com Investidores. O Departamento de Auditoria Interna é responsável por cumprir o plano anual de auditoria interna objetivando verificar a aderência das práticas adotadas aos procedimentos estabelecidos, bem como pela apuração das denúncias recebidas pelo Canal de Ética e Denúncia.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso,

estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários) (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Companhia entende que seu Código de Conduta é completo e suficiente para os fins a que se destina (estabelecer princípios e valores) e que determinados conteúdos recomendados acima (como por exemplo o conflito de interesses) devem ser tratados em políticas específicas, conforme é recomendado, inclusive, em outros itens do Código Brasileiro de Governança Corporativa. Em vista disso, a aderência da Companhia à prática recomendada no Item 5.1.2, é considerada parcial.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui o Canal de Ética e Denúncia, por meio do qual os colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a Companhia podem apresentar denúncias, solicitar orientações sobre como agir em determinadas situações, esclarecer dúvidas, apresentar críticas, reclamações, e reportar condutas em desconformidade, violações e conflitos de interesse, em todos os casos com segurança, profissionalismo, imparcialidade e confidencialidade, sem receio de retaliações ou

represálias. Manifestações anônimas também são recebidas. O Canal de Ética e Denúncia é uma ferramenta independente e imparcial, operada por prestador de serviços, que assegura a confidencialidade das informações e denúncias recebidas.

Os colaboradores, administradores e terceiros poderão entrar em contato com o Canal de Ética e Denúncias por telefone, e-mail ou pela internet, inclusive de forma anônima e sigilosa.

Item 5.2.1: As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Resposta: Adotamos

Explicação: As funções, os papéis e as responsabilidades dos agentes de governança são claras e bem definidos, conforme estipulados nos regimentos internos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal e Comitês. Como relação especificamente à Diretoria Estatutária, suas funções são definidas no Estatuto da Companhia e anualmente são definidas pelo Conselho de Administração os limites de alçadas da Diretoria.

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia adota a recomendação. Conforme descrito nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração/Conselho Fiscal em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros. Parágrafo 1º: Se o próprio membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado. Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Adotamos

Explicação: De acordo com os parágrafos 1º, 2º e 4º do art.115 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas não poderão votar em assembleias que deliberem sobre laudo de avaliação de bens que concorreram para formação de capital, aprovação de suas contas como administradores ou qualquer outra deliberação que possa beneficiá-los, sob pena de: (i) a deliberação ser anulada: (ii) responderem por danos causados: e (iii) serem obrigados a transferir à Companhia as vantagens auferidas.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia entende que segue parcialmente a prática recomendada no Item 5.3.1, uma vez que seu Estatuto Social não define tais transações. Não obstante,

anualmente, aprova o limite de alçadas da Diretoria Estatutária, que estabelece entre outras coisas, que a celebração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas ali qualificadas devem ser celebradas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia cumpre parcialmente a disposição desse item. A política prevê, em seu item 5, que, dentre outros pontos, a diretoria da Companhia atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:

(i) Sejam formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, direitos e responsabilidades; (ii) Sejam realizadas em condições de mercado levando em consideração, em primeiro lugar, os interesse da Organização, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente; (iii) Estejam claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações

Financeiras e no Formulário de Referência, conforme determinado na Deliberação CVM 642, de 7 de outubro de 2010. Por fim, a Terra Santa entende que sua política é um mecanismo eficiente para essa matéria, ainda que não possua todas as proteções requeridas neste princípio, de modo que prevê a necessidade de respeito aos interesses da Companhia para celebração de transações com partes relacionadas.

Não obstante, a Companhia ciente da importância e relevância do tema implementará oportunamente revisão na Política de Partes Relacionadas visando se adequar as recomendações propostas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, que atende às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM e da B3 e do Regulamento do Novo Mercado. Não obstante, a Companhia está em processo de revisão de tal política de modo a estabelecer controles que viabilizam o monitoramento das negociações, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da Política de Negociação.

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui uma política sobre contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, entretanto conta com o Código de Ética e Conduta o qual estabelece as diretrizes sobre contribuições voluntárias.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Não aplicável

Explicação: Não aplicável visto que não possuímos política de contribuições.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não aplicável
